

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 033.047/2014-6</b> <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Fundação Nacional de Saúde (Funasa).	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração. <b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 (Peça 28). <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 5670/2015-Segunda Câmara (Peça 14).
--	---

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITENS RECORRIDOS
Francisco José Moreira	Não há.	9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5.

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 5670/2015-Segunda Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Francisco José Moreira	04/09/2015 - MG (Peça 27)	22/09/2015 - MG	<b>Sim</b>

Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004 e que dia 07/09/2015 foi feriado alusivo à Independência do Brasil. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **08/07/2015**.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 5670/2015-Segunda Câmara?	<b>Sim</b>
---	------------

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Francisco José Moreira, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 5670/2015-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente identificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 09/10/2015.	<b>Leandro Carvalho Cunha</b> <b>AUFC - Mat. 8188-4</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------